



**Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento
Regional e da Economia e da Inovação**

Despacho n.º/ 2007

**Critérios de Selecção do Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento
Tecnológico**

O Regulamento de Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico estabeleceu as directrizes do apoio à intensificação do esforço nacional e regional de I&DT, bem como à criação de novos conhecimentos com vista ao aumento da competitividade das empresas, promovendo a articulação entre estas e as entidades do SCT.

A concretização do regime fixado no regulamento citado, exige a determinação de critérios de selecção que permitam avaliar e hierarquizar os projectos de acordo com o mérito destes, considerando princípios orientadores de transparência, objectividade e selectividade, a aplicar no âmbito do Programa Operacional Factores de Competitividade e dos Programas Operacionais Regionais do Continente.

Os presentes critérios de selecção foram objecto de aprovação pela Comissão de Acompanhamento dos Programas Operacionais Regionais do Continente e do Programa Operacional Factores de Competitividade.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento do Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico, aprovado pela Portaria n.º 1462/2007, de 15 de Novembro, determina-se o seguinte:



**Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento
Regional e da Economia e da Inovação**

1.º

Os projectos são seleccionados com base no Mérito do Projecto (MP), calculado em função dos seguintes critérios de selecção de primeiro nível, variáveis consoante a tipologia de projecto em causa.

2.º

1 - Aos projectos de I&DT Empresas Individuais ou em Co-promoção, aplicam-se os seguintes critérios:

- A. Qualidade do projecto;
- B. Contributo para a competitividade da(s) empresas promotor(as) (efeitos e resultados);
- C. Contributo para a política nacional/ regional de I&DT;
- D. Grau de inovação do projecto;
- E. Inserção em redes e Programas europeus e internacionais de I&DT.

2 - O Mérito dos Projectos (MP) é determinado nos termos do n.º 8.º do presente despacho.

3 - Os ponderadores específicos serão definidos nos avisos de abertura, sendo que os de primeiro nível, respeitantes aos critérios A, B, C, D e E, variam entre um mínimo de 0,1 e um máximo de 0,3, num total de 1.

4 - Os projectos que obtenham uma pontuação superior a 1 em cada critério, com excepção do critério E, e uma pontuação global superior a 2,5 serão submetidos à hierarquização estabelecida no artigo 18.º do Regulamento do SI I&DT.

3.º

1 - Aos projectos Mobilizadores, apresentados na Fase de Pré-qualificação e considerados pré-candidaturas, aplicam-se os seguintes critérios:



**Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento
Regional e da Economia e da Inovação**

- A. Carácter inovador do projecto;
 - B. Qualidade da rede de competências;
 - C. Dimensão do potencial de disseminação e de valorização económica dos resultados (existência de mercado);
 - D. Efeito mobilizador do projecto.
- 2 - O Mérito dos Projectos (MP) é determinado nos termos do n.º 8.º do presente despacho.
- 3 - Os ponderadores específicos serão definidos nos avisos de abertura, sendo que os de primeiro nível, respeitantes aos critérios A, B, C e D, variam entre um mínimo de 0,2 e um máximo de 0,5, num total de 1.
- 4 - Os projectos que obtenham uma pontuação superior a 1 em cada critério e uma pontuação global superior a 3 serão submetidos à hierarquização estabelecida no artigo 18.º do Regulamento do SI I&DT.
- 5 – Aos projectos Mobilizadores apresentados na Fase de candidatura, aplicam-se os seguintes critérios:
- A. Qualidade do projecto;
 - B. Efeito mobilizador do projecto;
 - C. Contributo para a competitividade dos promotores (efeitos e resultados);
 - D. Contributo para a política nacional/ regional de I&DT.
- 6- O Mérito dos Projectos (MP) é determinado nos termos do n.º 8º do presente despacho.
- 7 - Os ponderadores específicos serão definidos nos avisos de abertura, sendo que os de primeiro nível, respeitantes aos critérios A, B, C e D, variam entre um mínimo de 0,15 e um máximo de 0,35, num total de 1.
- 8- Os projectos que obtenham uma pontuação superior a 1 em cada critério e uma pontuação global superior a 3 serão submetidos à hierarquização estabelecida no artigo 18.º do Regulamento do SI I&DT.



**Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento
Regional e da Economia e da Inovação**

4.º

1 – Aos projectos de I&DT Colectiva na fase de Pré-qualificação, aplicam-se os seguintes critérios:

- A. Qualidade do projecto;
- B. Contributo potencial para a competitividade das empresas alvo;
- C. Contributo para a política nacional/regional de I&DT, medido através do grau de adequação às prioridades nacionais/regionais em matéria de I&DT e inovação, nomeadamente a sua integração em *clusters* sectoriais e ou territoriais e pólos de competitividade e tecnologia.

2- O Mérito dos Projectos (MP) é determinado nos termos do n.º 8º do presente despacho.

3- Os ponderadores específicos serão definidos nos avisos de abertura, sendo que os de primeiro nível, respeitantes aos critérios A, B e C, variam entre um mínimo de 0,2 e um máximo de 0,5, num total de 1.

4 - Os projectos que obtenham uma pontuação superior a 1 em cada critério e uma pontuação global superior a 3 serão submetidos à hierarquização estabelecida no artigo 18.º do Regulamento do SI I&DT.

5 – Aos projectos de I&DT Colectiva na fase de candidatura, aplicam-se os seguintes critérios:

- A. Qualidade do projecto;
- B. Contributo para a competitividade das empresas alvo (efeitos e resultados);
- C. Contributo para a política nacional/ regional de I&DT, medido através do grau de adequação às prioridades nacionais/ regionais em matéria de I&DT e inovação, nomeadamente a sua integração em *clusters* sectoriais e/ou territoriais e pólos de competitividade e tecnologia.

6- O Mérito dos Projectos (MP) é determinado nos termos do n.º 8.º do presente despacho.



**Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento
Regional e da Economia e da Inovação**

7 - Os ponderadores específicos serão definidos nos avisos de abertura, sendo que os de primeiro nível, respeitantes aos critérios A, B e C, variam entre um mínimo de 0,2 e um máximo de 0,5, num total de 1.

8 - Os projectos que obtenham uma pontuação superior a 1 em cada critério e uma pontuação global superior a 3 serão submetidos à hierarquização estabelecida no artigo 18.º do Regulamento do SI I&DT.

5.º

1 - Aos projectos de Núcleos de I&DT, aplicam-se os seguintes critérios:

- A. Qualidade do Plano de Actividades do Núcleo de I&DT;
- B. Contributo para a competitividade do promotor (efeitos e resultados);
- C. Aumento da participação em redes e programas internacionais de I&DT;
- D. Contributo para a política nacional/regional de I&DT, medido através do grau de adequação às prioridades nacionais/regionais em matéria de I&DT e inovação, nomeadamente a sua integração em *clusters* sectoriais e ou territoriais e pólos de competitividade e tecnologia.

2 - O Mérito dos Projectos (MP) é determinado nos termos do número 8º do presente despacho.

3- Os ponderadores específicos serão definidos nos avisos de abertura, sendo que os de primeiro nível, respeitantes aos critérios A, B, C e D, variam entre um mínimo de 0,15 e um máximo de 0,35, num total de 1.

4 - Os projectos que obtenham uma pontuação superior a 1 nos critérios A e B e uma pontuação global superior a 2,5 serão submetidos à hierarquização estabelecida no artigo 18.º do Regulamento do SI I&DT.

6.º



**Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento
Regional e da Economia e da Inovação**

- 1 - Aos projectos Centros de I&DT, aplicam-se os seguintes critérios:
 - A. Qualidade do Programa Estratégico do Centro de I&DT;
 - B. Contributo para a competitividade do promotor (efeitos e resultados);
 - C. Aumento da participação em redes e programas internacionais de I&DT, incluindo a liderança de projectos de I&DT;
 - D. Contributo para a política nacional/regional de I&DT, medido através do grau de adequação às prioridades nacionais/regionais em matéria de I&DT e inovação, nomeadamente o contributo para o crescimento da I&D empresarial nacional e dinamização de *clusters* sectoriais e ou territoriais e pólos de competitividade e tecnologia.
- 2- O Mérito dos Projectos (MP) é determinado nos termos do número 8º do presente despacho.
- 3 - Os ponderadores específicos serão definidos nos avisos de abertura, sendo que os de primeiro nível, respeitantes aos critérios A, B, C e D, variam entre um mínimo de 0,15 e um máximo de 0,35, num total de 1.
- 4 - Os projectos que obtenham uma pontuação superior a 1 em cada critério e uma pontuação global superior a 3 serão submetidos à hierarquização estabelecida no artigo 18.º do Regulamento do SI I&DT.

7.º

- 1 - Aos projectos Demonstradores, aplicam-se os seguintes critérios:
 - A. Qualidade do projecto;
 - B. Efeito de demonstração;
 - C. Contributo para o reforço da competitividade;



**Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento
Regional e da Economia e da Inovação**

D. Contributo para a política nacional/ regional de I&DT, incluindo o impacte induzido na competitividade do sistema socio-económico, visando a melhoria da especialização internacional da economia portuguesa e a melhoria da articulação e competitividade dos *clusters* ou pólos de competitividade.

2 - O Mérito dos Projectos (MP) é determinado nos termos do n.º 8º do presente despacho.

3 - Os ponderadores específicos serão definidos nos avisos de abertura, sendo que os de primeiro nível, respeitantes aos critérios A, B, C e D, variam entre um mínimo de 0,15 e um máximo de 0,35, num total de 1.

4 - Os projectos que obtenham uma pontuação superior a 1 em todos os critérios e uma pontuação global superior a 3 serão submetidos à hierarquização estabelecida no artigo 18.º do Regulamento do SI I&DT.

8.º

O Mérito dos Projectos (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, obtidas em cada um dos critérios de primeiro nível.

9.º

Os critérios de segundo nível e respectivas ponderações, serão estabelecidos nos avisos de abertura de concursos para apresentação de candidaturas, conforme fixado no artigo 17.º do Regulamento Específico do Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico, por forma a melhor corresponderem aos objectivos específicos dos respectivos concursos.



**Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento
Regional e da Economia e da Inovação**

Lisboa, 15 de Novembro de 2007.

**O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do
Desenvolvimento Regional,**

(Francisco Nunes Correia)

O Ministro da Economia e da Inovação,

(Manuel António Gomes de Almeida de Pinho)